



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Executivo nº 010/2020 que Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o decreto estadual nº 55.128/2020 de 19 de março de 2020, alterado pelo decreto estadual nº 55.135 de 23 de março de 2020, considerando o artigo 12-B do Decreto Estadual nº 55.135/2020 e ouvido o Comitê Municipal de Combate à Pandemia do Coronavírus (COVID – 19),

DECRETA

Art. 1º - O artigo 2º do decreto municipal nº 10/2020 passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - As agências bancárias deverão restringir suas atividades mantendo:

I – Disponibilização da manutenção dos caixas eletrônicos;

II – Manutenção de funcionamento dos aplicativos pela INTERNET;

III – Manter disponível um telefone para atendimento em casos excepcionais;

IV – Fazer a assepsia, durante o horário de funcionamento normal da instituição financeira, dos equipamentos de uso público, como: Caixas eletrônicos;

“V – Manter no mínimo um funcionário na agência bancária, durante o horário normal de funcionamento da agência, para a solução de eventuais dificuldades de funcionamento no auto-atendimento, caixa eletrônico, etc.”

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto Executivo nº 10/2020, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos e serviços considerados essenciais abaixo especificados:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "call center";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVI - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVII - vigilância agropecuária;

XVIII - controle e fiscalização de tráfego;

XIX - serviços postais;

XX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXII - fiscalização tributária e aduaneira;

XXIII - transporte de numerário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

XXIV - fiscalização ambiental;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, com funcionamento das 7:00 à 18: 00 horas;

XXVI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, com venda de rações e medicamento em regime de urgência;

XXVII - atividades médico-periciais;

XXVIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e

XXIX - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXX- Farmácias com horário de funcionamento das 08h00 às 17:00 horas.

XXXI – Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias das 8:00 às 17:00 horas.

XXXII – Estação Rodoviária, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública, sendo vedada a comercialização de qualquer produto de consumo local;

XXXIII – Serviços de teleentrega;

XXXIV – Serviços laboratoriais.

Parágrafo Primeiro: Para fins de atendimento ao Público junto ao Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos municipais essenciais, àquelas atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia; Unidade Básica de Saúde; Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: Todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Parágrafo terceiro – O Município, através de decreto, preverá o funcionamento das repartições públicas, inclusive com atendimento interno e redução do horário de trabalho, com a possibilidade de execução de atividade à distância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade até 02 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 24 de março de 2020.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO